



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Setor de Licitação e Contratos



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 189/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO NO TERMO DA LEI 13.019/2014 qualificação e seleção de Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos para celebração de Termo de Colaboração destinado ao fomento e à execução de projetos e parcerias voltados à modernização administrativa, ao aprimoramento da gestão pública e à oferta de serviços de relevância pública, atendendo às necessidades das Secretarias Municipais do Município de Anguera – BA, em conformidade com a Lei Federal 13.019/2014, Lei Federal nº 14.133 e demais Leis aplicáveis.

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de ANGUERA, ESTADO DE BAHIA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO** torna público que se acha aberta licitação por intermédio de Chamamento Público para qualificação e seleção de Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos para celebração de Termo de Colaboração visando a qualificação e seleção de Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos para celebração de Termo de Colaboração destinado ao fomento e à execução de projetos e parcerias voltados à modernização administrativa, ao aprimoramento da gestão pública e à oferta de serviços de relevância pública, atendendo às necessidades das Secretarias Municipais do Município de Anguera – BA, em conformidade com a Lei Federal 13.019/2014, Lei Federal nº 14.133 e demais Leis aplicáveis, sendo realizadas conforme preceitos que norteiam a Administração Pública para compor a oferta de serviços públicos de qualidade a comunidade local.

CONSIDERANDO, os dispositivos que norteiam o emparceiramento com entidades sem fins lucrativos positivados na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelos demais normativos aplicáveis;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 072/2025 publicado em 08 de julho de 2025, qual regula os preceitos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito municipal, conforme exige o § 2º do art. 88 da citada Lei.

CONSIDERANDO, a aplicabilidade subsidiária para os casos omissos, ao presente objeto, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios das normas gerais da LEI Nº 14.133, DE



1º DE ABRIL DE 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e da legislação complementar aplicável;

RESOLVE:

1. DA JUSTIFICATIVA

1.1. As Organizações da Sociedade Civil (OSC) são entidades do terceiro setor criadas com a finalidade de atuar junto ao Poder Público, em regime de mútua cooperação, na execução de serviços públicos e tem o seu regime jurídico regulado pela Lei n. 13.019/2014.

1.2.

1.3. Estas entidades atuam na prestação de serviço público não exclusivo do Estado e tem vínculo com a Administração Pública, cujo vínculo se dar mediante celebração de termo de colaboração e/ou termo de fomento.

1.4. A prefeitura Municipal de Anguera com base no que prima a Lei Federal nº 13.019/2014, e a devida regulamentação municipal positivada no Decreto Municipal nº 072/2025 publicado em 08 de julho de 2025, busca Parcerias Público Privada com Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos poder imprimir maior celeridade em sua atividade prestacional nas áreas que compõe o complexo sistema de serviços essenciais a população local.

1.5. O Executivo Municipal almeja lançar mão da autorização legal em poder imprimir práticas de gestão privada, através de AJUSTES ADMINISTRATIVOS, sejam eles termos de fomento e/ou de colaboração, sem que haja prejuízo ao zelo pelo bem público e/ou ao erário para poder melhor atender a população de **Anguera - Bahia**.

1.6. A união de práticas administrativas mais céleres e menos onerosas ao erário municipal irão propiciar aos usuários dos serviços públicos das áreas alvo deste instrumento convocatório de QUALIFICAÇÃO e Seleção.

2. DO OBJETO

2.1. CHAMAMENTO PÚBLICO para qualificação e seleção de Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos com vistas à celebração de Termo de Colaboração destinado ao fomento e à execução de projetos e parcerias voltados à modernização administrativa, ao aprimoramento da gestão pública e à oferta de serviços de relevância pública, atendendo às necessidades das Secretarias Municipais do Município de Anguera – BA, em conformidade com os princípios e preceitos que regem a Administração Pública.

2.2. As licitantes que forem selecionadas junto ao executivo municipal de **Anguera**, assim



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Setor de Licitação e Contratos



permanecerão pelo período de 12 meses, renováveis, salvo quando sujeitas às penalidades previstas nesse instrumento e possível ajuste administrativo a ser firmado.

2.3.A efetiva Seleção não obriga o executivo municipal a adjudicar qualquer que seja o serviço a entidade credenciada.

2.4.O presente instrumento convocatório busca prover rol de entidades capacitadas a executar projetos nas seguintes áreas de interesse em função das linhas de atuação correlatas:

3. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

3.1. *Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015), OU SEJA, entidades privadas sem fins lucrativos que não distribuam entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;*

4. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

- 4.1. Os interessados em participar da presente Chamada Pública, deverão apresentar a documentação referente à HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO TÉCNICA exigida, referente a área apresentada, qual se propõe a participar, em envelopes fechados e distintos dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, a partir do dia 29/01/2026 até o dia 24/02/2026), das 08:00h as 13:00h, do Município de **Anguera – Bahia**, endereço: Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - Ba **Os documentos correspondentes à habilitação serão entregues em envelope único**, em original, ou cópias autenticadas pela Comissão de QUALIFICAÇÃO e Seleção de Licitação, em envelope hermeticamente fechado, de forma a não permitir a visualização do seu conteúdo, com a seguinte descrição externa:

ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO DE SELEÇÃO DE LICITAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Setor de Licitação e Contratos



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025

RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

4.2. O envelope nº 1, com a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA deve conter:

4.3.1. Documentos relativos à capacidade jurídica:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
- c) Dados pessoais (nome completo, logradouro, estado civil, telefone, profissão, RG e CPF) do signatário (responsável legal) da empresa e/ou entidade, o qual assinará o pretenso futuro ajuste administrativo;
- d) Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme ANEXO II – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VII, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- e) Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- f) Declaração de aceitação dos termos e condições previstas no Edital, e que assume a responsabilidade da autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando às penalidades legais e a sumária desclassificação da chamada pública (ANEXO I);
- g) Declaração emitida pela instituição, atestando que atende ao inciso III do art. 7º da Constituição de República que trata da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, (salvo condição de aprendiz), conforme modelo ANEXO ao edital.
- h) Certificação ou Declaração, expedida por órgão ou entidade da Administração Pública municipal, estadual ou federal, que reconheça a licitante como entidade de interesse social, sem fins lucrativos, com finalidade pública compatível com o objeto da contratação, devidamente vigente na data da apresentação da proposta;

4.3.2. Documentos relativos à regularidade fiscal:

- a) Certidão negativa de débito com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal que deverão ser apresentadas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando



- não constar expressamente no corpo desta, o seu prazo de validade. As certidões negativas deverão ser do domicílio ou sede do licitante;
- b) Prova de regularidade relativa à seguridade social (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
 - c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – CND RFB/PGFN/INSS. A empresa que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, dentro do período de validade nelas indicados, poderá apresentá-las conjuntamente. Entretanto, se possuir apenas uma das certidões ainda no prazo de validade, terá que emitir a certidão que entrou em vigência em 03 de novembro de 2014 e abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN);
 - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas em atendimento a Lei nº 12.440/2011 disponível no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/certidao>;
 - e) Comprovação de forma objetiva dos índices econômicos abaixo relacionados, mediante a apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, exceto nos casos em que a pessoa jurídica tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos:
 - f) Índice de Liquidez Geral igual ou superior a 1,00:
$$LG = \frac{(\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo})}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE})}$$
 - g) Índice de Liquidez Corrente igual ou superior a 1,00: $LC = \frac{(\text{ATIVO CIRCULANTE})}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE})}$
 - h) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
 - i) As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

4.3.3. Documentos relativos à qualificação e capacidade técnica para oferta de serviços:

- a) Carta Apresentação e Declaração da Licitante optando pelas áreas de interesse e linhas temáticas quais poderá apresentar projetos e/ou ser demandada pelo executivo municipal.
- b) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública qual optou por ser credenciada, bem como compatíveis com o objeto dos futuros instrumentos a serem pactuados (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas, desde que comprovem possuir possibilidade jurídica a ofertar tais serviços (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- c) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Setor de Licitação e Contratos



- de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- d) Possuir, no mínimo 03 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - e) Comprovar possuir experiência prévia, na área que se propõe a trabalhar, através de atestado (os) de capacidade técnica, emitido por instituição pública ou privada na execução de projetos e/ou serviços de natureza semelhante aos possíveis abrangidos pelas áreas de interesse selecionadas, devidamente cancelado(s) pelo CRA, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de RCA vigente(s) e Registro(s) de Comprovação de Aptidão, comprovando que a empresa Licitante e o seu profissional Responsável Técnico prestaram ou vem prestando serviços que comprovem o desempenho de atividades similares ao objeto desta licitação;
 - f) Apresentar Declaração que possui instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC,
 - g) Declaração que a instituição possui sistema de gestão para colocar à disposição da contratante.
 - h) Declaração que a instituição não possui servidor público do Município Anguera como representante legal/membro da diretoria/sócio administrador/proprietário e/ou presidente da instituição.
 - i) Certificado de Registro e Quitação Pessoa Jurídica e Física no Conselho Regional de Administração - CRA. Caso a licitante seja sediada em outro estado, deverá apresentar o registro primário/secundário emitido pelos Conselhos ao qual está registrado;
 - j) Comprovação de que possui em seu quadro permanente, profissional legalmente habilitado em administração de empresas, junto ao Conselho Regional de Administração CRA, no Estado sede da licitante. Esta comprovação poderá ser feita mediante:
 - a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
 - b) Cópia do ato de investidura do cargo ou cópia do Contrato Social, quando se tratar de diretor ou sócio;
 - c) Cópia do Contrato de Prestação de Serviços.
 - k) A proponente deverá apresentar certificado de regularidade no Conselho Regional de Administração ao qual faz parte;
 - l) A proponente deverá manter em seu quadro técnico, profissional em Administração devidamente registrado no Conselho Regional de Administração ao qual faz parte, com certificado de regularidade;
 - m) A proponente deverá manter em seu quadro técnico, profissional em Engenharia Civil devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia Civil ao qual faz parte, caso a licitante não seja domiciliada ou não possua filial no Estado da Bahia, pelo menos o(s) responsável(is) técnico(os) deverão obter a inscrição no respectivo Conselho Regional de Engenharia Civil do Estado da Bahia em até 30 dias, contados da assinatura do pretenso TERMO DE COLABORAÇÃO;



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Setor de Licitação e Contratos



- n) Declaração de que está ciente das condições do TERMO DE REFERÊNCIA, que possui pleno conhecimento do seu conteúdo e exigências, bem como a obrigatoriedade de atender as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à atividade.
- o) Declaração de que assume responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se as penalidades legais e a sumária desclassificação de seu Plano de Trabalho.
- p) Declaração de que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pelo executivo municipal, bem como tomará todas as medidas para assegurar um controle adequado da qualidade do serviço.

4.4. As entidades preponentes deverão apresentar seus projetos técnicos de execução em envelopes separados e devidamente identificados em função da área de interesse pleiteada. Os documentos correspondentes à composição do plano de trabalho serão entregues em envelopes hermeticamente fechado de forma a não permitir a visualização do seu conteúdo, com a seguinte descrição externa:

ENVELOPE 02 – PLANO DE TRABALHO PARA OFERTA DE SERVIÇOS
AREA DE INTERESSE:
COMISSÃO DE QUALIFICAÇÃO E SELEÇÃO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025
“RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE”

4.4.1. O plano de trabalho, CONFORME CONSTA NO TERMO DE REFERÊNCIA, deverá ser apresentado em função da área de interesse escolhida e conter OBRIGATORIAMENTE:

- a) Sumário
- b) Termo de Visita Técnica emitido pela Secretaria Municipal responsável pela área de interesse.
- c) Apresentação do Plano de Trabalho.
- d) Proposta de Modelo Gerencial.
- e) Proposta de Modelo de Oferta de Serviços.
- f) Proposta de Atividades Voltadas para Qualidade.
- g) Qualificação Técnica da Equipe.
- h) Fluxo Físico-Financeiro a garantir o custeio das atividades.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Setor de Licitação e Contratos



4.4.2. A metodologia de avaliação e classificação do projeto submetido constará de maneira clara e objetiva no termo de referência da área de interesse objeto deste edital de convocação.

- 4.5. Todos os documentos deverão ser apresentados de uma só vez, devendo ser apresentados originais ou cópias autenticadas em cartório ou pela Comissão de Qualificação e Seleção de licitação não sendo aceitas cópias em fax.
- 4.6. Os documentos que forem apresentados somente em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte do processo de habilitação.
- 4.7. Ao apresentar os documentos para inscrição, qualificação e seleção, a instituição se obriga a cumprir os termos da presente Chamada Pública.

5. DO PROCESSAMENTO DO QUALIFICAÇÃO E SELEÇÃO E PROCESSAMENTO DO PROJETO

ETAPAS	DESCRIÇÃO DAS ETAPAS	PRAZOS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	29/12/2025
2	Prazo final para envio dos envelopes pelas OSCs.	24/02/2026
3	Etapa de avaliação da documentação pela Comissão Especial de Seleção.	03 (três) dias úteis
4	Divulgação do resultado preliminar.	5 (cinco) dias úteis
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.(se houver).	3 (três) dias úteis da divulgação
6	Análise dos recursos pela Comissão Especial de Seleção.	2 (dois) dias úteis da interposição
7	Homologação e publicação do resultado definitivo, com divulgação das decisões recursais proferidas (se	2 (dois) dias úteis



	houver).	
--	----------	--

6. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

- 6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a analisar e julgar as propostas apresentadas pelas OSCs interessadas, devidamente constituída através da Portaria nº 055/2025, publicada no Diário Oficial do Município de Anguera de 29/12/2025. (art. 2º, inciso X, 13.019/14).
- 6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse.
- 6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.
- 6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de colaborador que não seja membro deste colegiado.
- 6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas OSCs concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observadas as formalidades legais e os princípios da administração pública, tais como isonomia, impessoalidade e transparência.
- 6.6. As diligências poderão compreender a aferição da exequibilidade das propostas ou exigir, dos proponentes, que ela seja demonstrada.
- 6.7. Após a entrega das propostas, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
 - A) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas OSCs e desde que necessário para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
 - B) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7. DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- 7.1. Órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração, devidamente constituída através da Portaria nº 055/2025, publicada no Diário Oficial do Município de Anguera de 29/12/2025. (art. 2º, inciso XI, 13.019/14).
- 7.2. É vedada a participação, na comissão, de pessoa que, nos últimos (5) cinco anos, tenha mantido relação jurídica com alguma das organizações da sociedade civil partícipes do termo ou acordo, sendo necessária, nesse caso, a designação de membro substituto, que



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Setor de Licitação e Contratos



possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

- 7.3. Cabe à comissão de monitoramento e avaliação homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou de fomento, emitido pela administração pública.

8. DA AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

- 8.1. A administração pública municipal de Anguera/BA no uso de suas atribuições legais e sob a necessidade de dar maior celeridade e economicidade aos atos do executivo municipal, lançara mão dentro do presente instrumento convocatório para demandar projetos para a celebração de Termos de Colaboração, em total conformidade com o que foi exigido no Termo de Referência da área demandada.
- 8.2. Os interessados poderão submeter seus projetos em função da área pleiteada durante o período, conforme item 4.1, deste instrumento de **29/01/2026 até o dia 23/02/2026, das 08:00h as 13:00h, na Comissão de Licitação do Município de Anguera no setor de Licitação.**
- 8.3. O processo de avaliação dos projetos consistirá em analisar toda a documentação da entidade proponente referente a:
- a) Pertinência entre o Termo de Credenciado e a área do projeto submetido;
 - b) Sumário
 - c) Apresentação
 - d) Modelo Gerencial (C1)
 - e) Modelo da Oferta dos Serviços (C2)
 - f) Proposta de Atividades Voltadas para Qualidade (C3)
 - g) Qualificação Técnica da Equipe (C4)
 - h) Fluxo Físico-Financeiro a garantir o custeio das atividades (C5)
- 8.4. O cronograma de recebimento do projeto e a respectiva avaliação ocorrerá em total simetria com o determinado pelo item 5. deste edital de convocação.
- 8.5. Os **critérios de avaliação** constarão no **Termo de Referência da área** de desejo do executivo municipal em celebrar Termo de Colaboração.
- 8.6. A falsidade de informações nas propostas, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. **Somente serão firmados Termos Colaboração que possuírem dotação orçamentária.**
- 9.2. Quando da execução de futuro ajuste administrativo, a indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser



transferida pela administração pública nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada (art. 24, parágrafo único, e art. 43, §1º, inciso II, ambos do Decreto nº 8.726, de 2016).

- 9.3. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao do julgamento, a Unidade Executora indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes (art. 9º, §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016).
- 9.4. A apresentação de propostas ao Termo de Colaboração será financiado pelos critérios orçamentários da Prefeitura Municipal de Anguera – Bahia.
- 9.5. Este Chamamento Público observará a dotação orçamentária prevista nas funções programáticas a seguir, em conformidade com o termo de referência e respectivos blocos de serviços, sendo o valor global estimado total estimado em **R\$ 4.464.448,51 (quatro milhões quatrocentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e cinquenta e um centavos)**.

Dotação orçamentária

ENTIDADE:	02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGUERA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.03 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATIVIDADE:	2008 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 2033 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE SAÚDE 2067 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ELEMENTO DA DESPESA:	39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSO:	1500 RECURSOS ORDINÁRIOS

- 9.6. As liberações de recursos para o custeio e manutenção dos futuros ajustes administrativos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 33 e 34 do Decreto nº 8.726, de 2016.
- 9.7. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):
- a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, e demais encargos;
 - b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;



- c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e
 - d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
- 9.8. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.
- 9.9. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, dos futuros ajustes administrativos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública através de ações Sociais por ocasião da conclusão, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.
- 9.10. Futuros instrumentos de parceria, quando do momento, apenas serão celebrados em função da efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. O julgamento de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. DOS IMPEDIMENTOS EM PACTUAR TERMO DE COLABORAÇÃO

- 10.1. *Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração, quando do momento oportuno, a Organização da Sociedade Civil que:*
- a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
 - b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
 - c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, caput, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);
 - d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos



eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

- e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
- f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou,
- g) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

11. OBRIGAÇÕES DO PODER PÚBLICO

11.1. Caberá à Contratante, quando do momento oportuno, no ato de celebração de ajuste administrativo próprio a materialização de vínculo jurídico prestacional entre a Entidade Credenciada e o poder público municipal, na condição de signatária, OBRIGAR-SE-Á:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, semestral, e através dos trabalhos da comissão de monitoramento e avaliação designada, qual homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar pesquisa de satisfação, semestralmente, com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Setor de Licitação e Contratos



órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

- g) Se compromete a disponibilizar à entidade selecionada, de forma ampla, contínua, adequada e tempestiva, todos os espaços físicos necessários à plena execução dos serviços objeto da presente licitação/contrato, incluindo, mas não se limitando, a salas, ambientes operacionais, áreas administrativas e demais dependências indispensáveis ao desenvolvimento das atividades a serem pactuadas.
- h) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- j) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- k) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

12. OBRIGAÇÕES DA OSC

12.1. Caberá a contratada, sempre respeitando as áreas de interesse qual se habilitarão, quando do momento oportuno, no ato de celebração de ajuste administrativo próprio a materialização de vínculo jurídico prestacional entre a Entidade Credenciada e o poder público municipal, na condição de signatária, OBRIGAR-SE-Á:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) Prestar contas dos recursos recebidos por meio dos futuro Termo de Colaboração que vier a ser firmado, observando rigorosamente os prazos e procedimentos estabelecidos no Plano de Trabalho e na legislação aplicável. **A prestação de contas deverá ser apresentada a cada 60 (sessenta) dias**, referente ao período imediatamente subsequente, devendo a documentação comprobatória e o relatório de execução serem entregues à Comissão de Monitoramento e Avaliação no prazo máximo de **até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento de cada bimestre**.
- c) divulgar na internet ou em locais visíveis de suas sedes administrativas ou estabelecimentos em que exerçam suas ações em função das parcerias eventualmente celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar acesso, quando formalmente solicitado, aos servidores, legalmente competentes, dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno municipal e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;



- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, salvo, nos casos onde o poder público contribuiu para a textualizada ocorrência;
- h) disponibilizar aos cidadãos e usuários, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- i) Deverá promover a **contratação dos recursos humanos nas áreas de abrangência do contrato, sendo facultado a empresa responsável pela escolha da modalidade de contratação**, submetendo-se aos preceitos legais positivados para a modalidade escolhida.

13. DA VISITA TÉCNICA

- 13.1. A busca por efetivar a política pública requer que a primazia da tutela da DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA dos usuários da rede MUNICIPAL seja sempre o fio condutor da utilização dos mecanismos legais a garantir a oferta de serviços, nesse sentido, acreditamos ser tecnicamente impossível a construção de um entendimento, no mínimo razoável e satisfatório, da real situação dos serviços que compõe as atividades de operação dos blocos de interesse, alvo do presente instrumento sem a visita técnica in loco. Portanto, a VISITA TÉCNICA será obrigatória.
- 13.2. A visita técnica deverá ser agendada a Comissão de Avaliação Técnica, situada na Secretaria de Administração em conformidade com o Termo de Referência.
- 13.3. Os requisitos e especificações da visita técnica estão devidamente pautados no Termo de referência da área de interesse.

14. DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

- 14.1. Selecionadas as organizações da sociedade civil, cujas propostas tenham sido atribuídas as maiores notas, suas documentações serão verificadas por meio de comissão designada para este fim, com decisão embasada em parecer.
- 14.2. Será inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos previstos neste Chamamento Público ou apresentá-los fora do prazo de validade consentido.
- 14.3. Concluído os trabalhos, o resultado da seleção das propostas e da habilitação ou inabilitação dos proponentes selecionados será divulgado no site do Município de Anguera - BA, bem como publicado no Diário Oficial do Município.
- 14.4. Constará na publicação o nome dos projetos selecionados, nome das respectivas organizações da sociedade civil, municípios dos proponentes, notas finais obtidas nas



avaliações e habilitação ou inabilitação.

- 14.5. Da referida sessão, será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão de QUALIFICAÇÃO e Seleção e pelos presentes.
- 14.6. Ocorrendo o julgamento e a verificação de documentos concomitantemente, poderá ser lavrada uma única ata circunstanciada.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 15.1. A contar do primeiro dia útil subsequente à divulgação oficial dos resultados do julgamento das propostas e da habilitação ou inabilitação dos proponentes, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para que qualquer Organização da Sociedade Civil participante interponha recurso administrativo.
- 15.2. Caso não haja inabilitados, com a concordância expressa dos proponentes, poderá haver a desistência do prazo de recurso previsto neste item, com a continuidade imediata do procedimento.
- 15.3. Os recursos deverão ser protocolados no setor de licitação do Município de Anguera - BA.
- 15.4. O recurso será dirigido à Comissão de Seleção que se manifestará em até 2 (dois) dias úteis.
- 15.5. Os recursos que tenham por finalidade encaminhar documentação complementar, não entregue no prazo previsto para QUALIFICAÇÃO e seleção, serão automaticamente indeferidos.
- 15.6. O recurso que não trouxer expressa a devida justificativa será indeferido.
- 15.7. Os casos omissos serão resolvidos, com fundamento na legislação pertinente vigente, em primeira instância pela Comissão de Seleção.
- 15.8. O não-conhecimento de recurso não impede comissão de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.
- 15.9. Na hipótese de inabilitação de proponente previamente selecionado, aquele imediatamente mais bem classificado poderá ser convidado a aceitar a celebração da parceria nos termos da proposta por ele apresentada.
- 15.10. Caso o proponente convidado nos termos do item 17.4 aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação de sua documentação.

16. DA HOMOLOGAÇÃO

- 16.1. Transcorrido o prazo de interposição dos recursos, ou em caso de desistência, este Chamamento Público será homologado pela Prefeita Municipal e será divulgado no site do Município de Anguera - BA, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, para a qual não caberá recurso.
- 16.2. A homologação não gera, para a organização da sociedade civil selecionada, direito à celebração da parceria, nem ao valor total nela prevista.
- 16.3. É de total responsabilidade dos proponentes acompanhar a atualização das informações.



17. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- 17.1. Para celebração do Termo de Colaboração é imprescindível a observância aos arts. 33 a 38 da Lei n. 13.019/2014, bem como dos seguintes itens:
- A) Designação do gestor da parceria, servidor que se responsabilizará pelo gerenciamento administrativo, incluindo prazos, pagamentos e prorrogações, e pela fiscalização da execução do objeto da parceria;
 - B) Designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, que realizará acompanhamento técnico e financeiro dos Planos de Trabalho.
 - C) Parecer técnico e jurídico;
 - D) Disponibilidade orçamentária e financeira;
 - E) Cumprimento de todas as etapas deste Chamamento Público;
 - F) Inexistência de pendências documentais ou ajustes referentes à proposta de parceria.
- 17.2. Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverão ser sanados os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou a sua exclusão;
- 17.3. O proponente selecionado celebrará, com o Município de Anguera - BA, Termo de Colaboração que disporá sobre as obrigações e os prazos para conclusão dos trabalhos objeto deste edital.
- 17.4. O proponente selecionado terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de convocação, para proceder à assinatura do Termo de Colaboração.
- 17.5. A assinatura do Termo está condicionada à regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa do proponente.
- 17.6. A convocação será feita mediante notificação da proponente.
- 17.7. Transcorrido o prazo previsto no item 17.4 sem que o Termo tenha sido firmado, o Município poderá convocar o próximo proponente, obedecida a ordem de classificação.
- 17.8. O Termo de Colaboração deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive à Lei n. 13.019/2014, sendo vedado:
- A) Alterar o objeto do Termo de Colaboração;
 - B) Utilizar, ainda que em caráter de emergência, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
 - C) Realizar despesas em data anterior à vigência do instrumento;
 - D) Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizado pelo concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado.

18. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

- 18.1. O repasse dos recursos está condicionado à regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa do proponente selecionado.
- 18.2. O proponente selecionado que apresentar pendências quanto aos quesitos mencionados no item 18.1 terá o prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento de notificação, para sua regularização.
- 18.3. A não-resolução das pendências, em conformidade com o item 18.1, acarretará na perda de



direito ao recebimento dos recursos.

- 18.4. O repasse dos recursos será realizado em conta corrente específica de Banco Oficial, seja Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, e que tenha a organização da sociedade civil como titular.
- 18.5. A abertura da conta corrente supracitada é de responsabilidade do proponente.
- 18.6. Após assinatura do Termo, o proponente terá até 02 (dois) dias para informar os dados bancários ao Município.
- 18.7. O recurso financeiro será liberado em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, sempre no dia 30 de cada mês, com a finalidade de permitir o regular pagamento de todas as despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho.

19. DA VIGÊNCIA DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO

- 19.1. O Termo de Colaboração, seja fruto do presente ato editalício ou de futuros processos administrativos, terão **sempre validade inicial de 12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura, **podendo ser prorrogado**, por interesse das partes, **até o limite de 60 (sessenta) meses**, nos termos do artigo 106 e 107, da Lei 14.133/21, atuando esse dispositivo legal subsidiariamente aos efeitos da Lei 13.019/2014 que rege este chamamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Qualquer alteração do Termo de Colaboração, somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente, e por meio de termo aditivo próprio.

20. DAS SANÇÕES

- 20.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
- A) Advertência;
 - B) Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública sancionado, por prazo não-superior a 02 (dois) anos;
 - C) Declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes;
- 20.2. As sanções estabelecidas no item acima são de competência exclusiva da Prefeitura Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez)



- dias. A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.
- 20.3. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- 20.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração de infração.
- 20.5. A aplicação de qualquer penalidade realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.
- 20.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.7. As sanções previstas nesta cláusula não excluem as dispostas na Lei n. 8.429, de 02 de junho de 1992.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência 03 (três) dias úteis da data-limite para envio das propostas, a ser ou protocolada no endereço informado no preâmbulo deste Edital. A resposta às impugnações caberá à Comissão Especial de Licitação.
- 21.2. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência 02 (dois) dias úteis da data-limite para envio dos envelopes, exclusivamente a ser ou protocolada no endereço informado no preâmbulo deste Edital. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão Especial de Licitação.
- 21.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamada Pública e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 21.4. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.
- 21.5. A Comissão Especial de Licitação resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.
- 21.6. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 21.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação na Chamada Pública serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Setor de Licitação e Contratos



22. DA RETIRADA DOS EDITAIS

22.1. O Edital do Chamamento Público será retirado exclusivamente via internet. O interessado deverá enviar um e-mail solicitando para o seguinte endereço eletrônico: licitacaoanguera@gmail.com, no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), Portal Transparência do município.

23. CONSTITUEM ANEXOS DO PRESENTE EDITAL, DELE FAZENDO PARTE INTEGRANTE:

Anexo I	Declaração de Ciência e Concordância
Anexo II	Declaração Relação dos Dirigentes da Entidade
Anexo III	Formulário de Visita Técnica obrigatória
Anexo IV	Declaração sobre Instalações e Condições Materiais
Anexo V	Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos
Anexo VI	Minuta do Termo de Colaboração
Anexo VII	Declaração da Relação dos Dirigentes da Entidade
Anexo VIII	Carta Apresentação contendo declaração de área de interesse
Anexo IX	Termo de Referência Gestão Administrativa

Anguera - BA, 29 de dezembro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
JOSÉ BISPO FILHO



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Setor de Licitação e Contratos



(MODELO)

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de julgamento

XXXXXXXX/XX, ____ de ____ de 2025.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal)



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Setor de Licitação e Contratos



(MODELO)

ANEXO II

PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTES

CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGUERA

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/2025

Prezado Senhor,

Em cumprimento aos ditames editalícios, utilizamo-nos da presente para submeter à apreciação de V. S.^a os seguintes pontos:

1. Documentos abaixo discriminados, exigidos para habilitação na licitação referenciada;
(DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS DOCUMENTOS)
2. Declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus anexos.
3. Declaramos, sob as penalidades cabíveis que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõe o art. 4º, Inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
4. Declaramos não possuir em nosso quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Setor de Licitação e Contratos

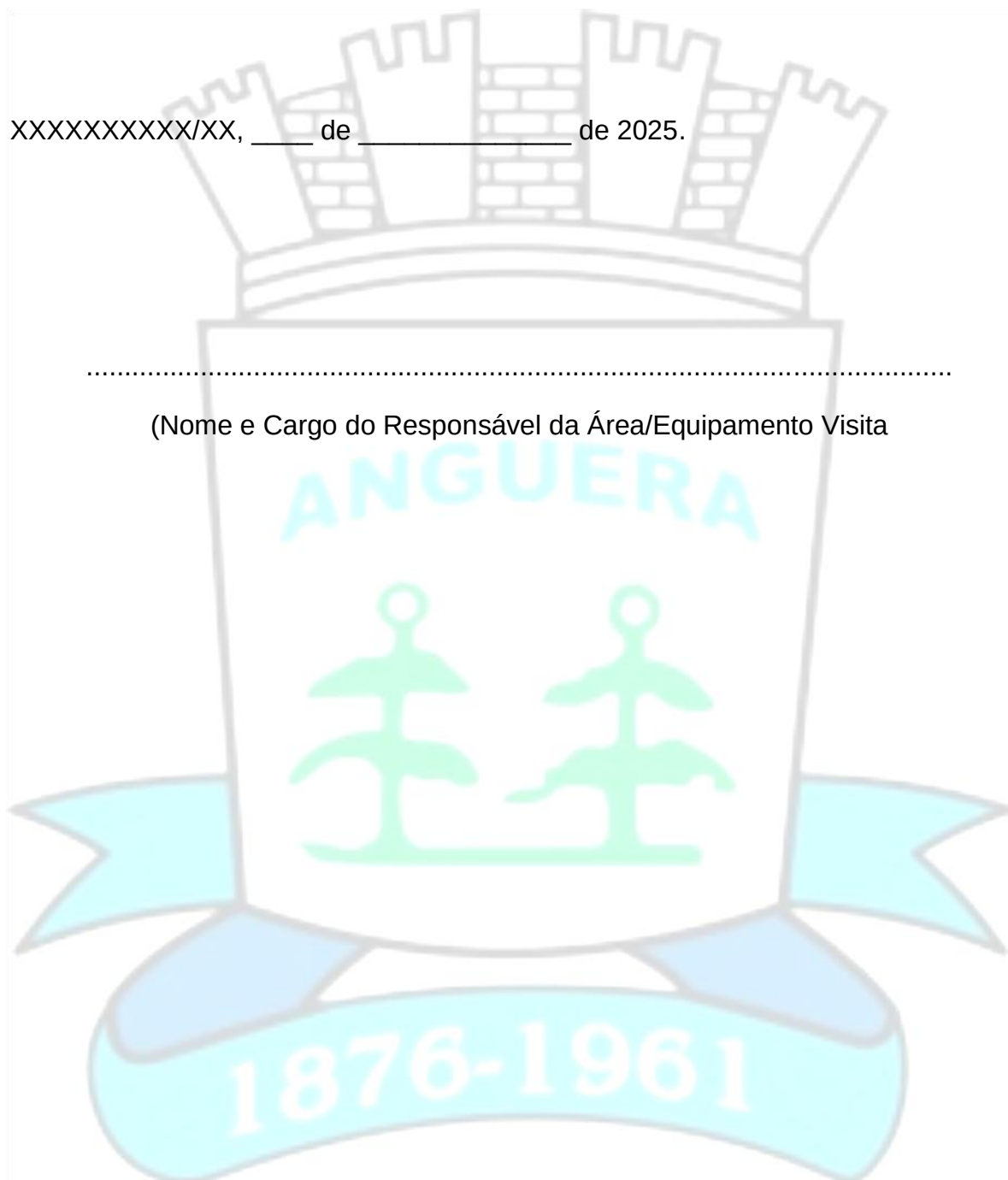


- do inciso XXIII do art. 7º da Constituição Federal (Lei n.º 9.854/99);
5. Apresentamos a área de interesse manifesto da entidade, a qual devidamente será comprovada capacidade técnica prévia:

XXXXXXXXXX/XX, ____ de ____ de 2025.

.....

(Nome e Cargo do Responsável da Área/Equipamento Visita





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Setor de Licitação e Contratos



(MODELO)

ANEXO III

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

A _____ Entidade
_____, com sede
na _____, CNPJ no
_____, representada pelo(a) Sr.(a)
_____, (Cargo):
_____, VISITOU, em função da possibilidade futura de
pactuar serviços de relevância pública, as unidades quais compõe a rede
municipal de oferta serviços e/ou atendimento, abrangidos por esta, à população de
Anguera/BA, tomando, inclusive, conhecimento das reais necessidades para
elaboração de futuros planos de trabalho, visando O FOMENTO DE PROJETOS
VOLTADOS AO INCREMENTO DOS INDICADORES QUALITATIVOS E
QUANTITATIVOS DA PREFEITURA.

XXXXXXXXXX/SE, ____ de _____ de 202

.....
(Nome e Cargo do Responsável da Área/Equipamento Visita

OBS: A organização da sociedade civil deverá realizar uma visita técnica obrigatório na área de interesse.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Setor de Licitação e Contratos



(MODELO)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

- a) Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
OU
- b) Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
OU
- c) Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

XXXXXXXX/XX, ____ de _____ de 2025.

.....



(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, **caput**, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- a) Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- b) Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) Não tem como dirigente membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- d) *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*
- e) Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Setor de Licitação e Contratos



- f) Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- g) Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- h) Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

XXXXXXX/XX, ____ de _____ de 2025.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

1876-1961



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Setor de Licitação e Contratos



(MODELO)

ANEXO VI

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO XX-2026-XX

Contrato que entre si fazem, de um lado, o **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGUERA E A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, observada a **e CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX-2025**, que se regerá tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 13.019/14, Decreto Municipal nº. XX.XXX/XX e pelas normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos editadas pela LEI Nº. 14.133/21 e alterações posteriores, celebram o presente ajuste administrativo nos termos que seguem abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste CHAMAMENTO PÚBLICO para qualificação e seleção de Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos com vistas à celebração de Termo de Colaboração destinado ao fomento e à execução de projetos e parcerias voltados à modernização administrativa, ao aprimoramento da gestão pública e à oferta de serviços de relevância pública, atendendo às necessidades das Secretarias Municipais do Município de Anguera – BA, em conformidade com os princípios e preceitos que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. A despesa deste contrato correrá em conformidade com o quadro abaixo exercício de 2025 e o correspondente nos exercícios subsequentes.

ENTIDADE:	02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGUERA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.03 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATIVIDADE:	2008 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 2033 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE SAÚDE 2067 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ELEMENTO DA DESPESA:	39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Setor de Licitação e Contratos



FONTE DE RECURSO: 1500 RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. O valor anual/global estimado para o presente contrato é R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), para o período de 12 (doze) meses, a ser repassado à CONTRATADA pela CONTRATANTE, conforme execução do cronograma físico.
- 3.2. O repasse será mediante serviço efetuado nas condições e preços pactuados, **até o 10 dia útil subsequente a cada mês**, mediante apresentação da Fatura e respectivo memorial de cálculos, devidamente atestados pelo responsável designado pela contratante, depois de constatado o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.
- 3.3. Dar-se-á após a entrega da fatura com planilha de composição de custos e respectivos comprovantes e a aprovação das mesmas pela área técnica. Os pagamentos somente poderão ser liquidados e efetuados em favor do contratado após atestado de preposto da contratante confirmando a prestação dos serviços.
- 3.4. Os pagamentos aos fornecedores dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta somente serão efetuados mediante crédito em conta corrente mantida junto a instituição bancária.
- 3.5. A conta bancária do presente ajuste administrativo é a que segue, **Banco XX (Banco do XXX) / Ag. XXXX-X / C.C XXXXX-X**. Qual deverá ser de uso exclusivo a execução financeira do presente Termo de Colaboração.
- 3.6. Para as operações realizadas com valores iguais ou inferiores a R\$ 1.000,00 (um mil reais) é dispensada a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, exceto quando promovidas por contribuintes inscritos na condição normal, conforme prevê o inciso I do art. 49 do Decreto nº. 9.497/05.
- 3.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.
- 3.8. Havendo erro no documento de cobrança ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.
- 3.9. A Administração poderá sustar no todo ou em parte os pagamentos devidos, sempre que ocorrerem irregularidades no fornecimento dos materiais ou no documento de cobrança.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Setor de Licitação e Contratos



- 3.10. O faturamento correspondente ao presente Termo de Colaboração deverá ser apresentado, pela CONTRATADA, através de Fatura em 2 (duas) vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após a emissão da Nota de Empenho.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

- 4.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do presente Termo de Colaboração e da primeira ordem de serviço, podendo ser renovado anualmente por até 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

- 5.1. A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste ajuste administrativo, só poderá ser procedida através de termo aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto na Lei Federal nº 13.019/14, e 14.133/2021.
- 5.2. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Colaboração e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, com vistas a atender a superveniência do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. O compromisso de prestação de serviços só estará caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho da unidade gestora da despesa.
- 6.2. A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços constantes na cláusula primeira, a partir da primeira Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Solicitante.
- 6.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução deste contrato, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado.
- 6.4. A CONTRATADA é obrigada a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela gestão administrativa das Unidades, incluindo, mas não se limitando:

- a) Implantar e executar modelo de Governança Corporativa.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Setor de Licitação e Contratos



- b) Implantar e executar modelo de Gestão Administrativa.
- c) Possuir Licença/Dispensa Sanitária atualizada de acordo com a legislação sanitária local, afixada em local visível ao público, ficando sujeitos, porém, às exigências pertinentes às instalações, aos equipamentos e à aparelhagem adequada e à assistência e responsabilidades técnicas, aferidas por meio de fiscalização realizada pelo órgão sanitário local. Assim como, é obrigada atender os padrões sanitários estabelecidos por regulamento técnico da ANVISA, VISA estadual e municipal, não isentando o serviço de saúde do cumprimento dos demais instrumentos normativos aplicáveis pelo Ministério da Saúde.
- d) Responsabilizar-se integralmente pela contratação de pessoal e de terceiros para execução dos serviços que compõem o objeto pactuado. A entidade deve dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível para o perfil da unidade pactuada e os serviços a serem prestados.
- e) Deverá desenvolver e implantar uma Política de Gestão de Pessoas e obedecer às Normas do Ministério da Saúde/MS, especialmente a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Assistência à Saúde (NR 32), assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais. Deverá, ainda, implantar e desenvolver uma Política de Segurança do Trabalho e Prevenção de Acidentes, em conformidade com a NR 32/2005 do MTE.
- f) Deverá promover a contratação dos recursos humanos nas áreas de abrangência do contrato, **sendo facultado a empresa responsável pela escolha da modalidade de contratação**, submetendo-se aos preceitos legais positivados para a modalidade escolhida.
- g) Contratar, no uso de sua prerrogativa de melhor gerir suas ações desde que não comprometa a qualidade dos serviços.
- h) Não poderá envolver as instalações, os usuários ou a Prefeitura Municipal de Anguera/BA e especificamente as secretarias objeto deste termo de colaboração em nenhum tratamento experimental ou pesquisa médica sem prévia permissão da gestão municipal.
- i) Deverá garantir o direito a acompanhante aos pacientes idosos, adolescentes e crianças em observação na unidade qual possuir pactuação.
- j) Deverá adotar metodologia de trabalho a suprir de informações, em tempo real, os Sistemas de Informação oficiais do município em todos os setores e serviços prestados na unidade qual for pactuado.
- k) Deverá respeitar a Legislação Ambiental e possuir toda a documentação exigida.
- l) Levantamento das Secretarias objeto deste termo de colaboração do Município de Anguera/BA do inventário, mobiliário e equipamentos indicando o tombo e o estado de conservação dos itens.
- m) Responsabilizar-se exclusiva e diretamente por qualquer tipo de dano causado por seus agentes às Secretarias objeto deste termo de colaboração ou a terceiros na execução do Contrato, não excluindo ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.
- n) Dispor de mecanismos para pronta substituição de seus profissionais em caso de faltas, de forma a não interromper ou prejudicar os serviços ofertados à população.



- o) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade à Prefeitura Municipal de Anguera/BA, salvo disposições em contrário positivadas pela Lei Federal nº 13.019/2014.
- p) Prestar contas dos recursos recebidos por meio dos futuro Termo de Colaboração que vier a ser firmado, observando rigorosamente os prazos e procedimentos estabelecidos no Plano de Trabalho e na legislação aplicável. **A prestação de contas deverá ser apresentada a cada 60 (sessenta) dias**, referente ao período imediatamente subsequente, devendo a documentação comprobatória e o relatório de execução serem entregues à Comissão de Monitoramento e Avaliação no prazo máximo de **até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento de cada bimestre**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.2A CONTRATANTE garantir a entidade pactuante as condições necessárias para que a operacionalização, das unidades compõem a SECRETARIA sob o regime de gestão compartilhada, oferte seus serviços da melhor forma possível. Logo, obrigar-se-á o Poder Público em:

- a) Disponibilizar à entidade adequada estrutura física, materiais permanentes e equipamentos mínimos para as atividades nas Secretarias pactuada, conforme conjunto de plantas arquitetônicas e inventário patrimonial;
- b) A CONTRATANTE se obriga a disponibilizar à CONTRATADA os espaços, prédios públicos, salas, unidades de atendimento, instalações físicas, móveis, equipamentos e demais estruturas necessárias à adequada execução dos serviços previstos no Plano de Trabalho, assegurando condições plenas para o desenvolvimento das atividades pactuadas.
- c) A disponibilização dos espaços e estruturas ocorrerá sem ônus adicional para a CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE garantir acesso regular, seguro e contínuo às dependências públicas que forem essenciais ao cumprimento do objeto;
- d) Permitir A CONTRATADA utilizar os espaços públicos disponibilizados também para fins de **comprovação da execução das atividades**, realização de visitas técnicas, registros fotográficos, conferências, auditorias, inspeções, reuniões operacionais e outros procedimentos que se façam necessários à transparência e à verificação da execução do objeto;
- e) Efetuar o pagamento no prazo fixado;
- f) Desenvolver controle e avaliação periódica através de um preposto designado pelo Secretário Municipal de Administração, observando "in loco" o desenvolvimento das atividades de assistência à clientela alvo de atenção das unidades objeto da área de interesse;
- g) Realizar visitas trimestrais ou a qualquer tempo às unidades com vistas ao acompanhamento e monitoramento dos serviços e atividades assistenciais;
- h) Elaborar relatórios semestrais a partir das visitas realizadas;



- i) Notificar, formal e tempestivamente, a entidade sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- j) Permitir acesso dos empregados da entidade às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto pactuado;
- k) Compromete-se a disponibilizar à entidade contrata, de forma ampla, contínua, adequada e tempestiva, todos os espaços físicos necessários à plena execução dos serviços objeto da presente licitação/contrato, incluindo, mas não se limitando, a salas, ambientes operacionais, áreas administrativas e demais dependências indispensáveis ao desenvolvimento das atividades pactuadas.
- l) Especificar e estabelecer diretrizes para aceitação dos serviços executados ou produzidos pela entidade;
- m) Conhecer a rede de serviços da região;

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES

9.1. Ao CONTRATANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, será aplicado as sanções abaixo descritas, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório.

9.2. O fornecedor sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei 14.133/21 na sua atual redação, sem prejuízo das demais cominações legais, em especial as seguintes:

- a) Advertência:
 - i. quando deixar de juntar os documentos de habilitação sem justificativa plausível;
 - ii. quando ocorrer atraso na execução do serviço em até 10 (dez) dias da data fixada.
 - iii. Multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão de 12 (doze) meses, quando o prestador do serviço deixar de atender as especificações técnicas relativas aos serviços a serem prestados, previstas no edital, contrato ou instrumento equivalente;
- b) Nos casos de: atraso imotivado na prestação do serviço, aplicar-se-á:
 - i. Multa de 0,1% (um décimo por cento) a 0,5% (três décimos por cento) ao dia, até o 30Q (trigésimo) dia de atraso total ou parcial do serviço, sobre o valor da nota de empenho, e suspensão de 3 (três) meses;
 - ii. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho, realizado com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses;



- iii. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses.
- iv. Paralisar a execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses.
- v. Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço da caução, quando exigida, ou assinar o contrato ou retirar o documento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.

9.3. Será aplicável cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 20% sobre o valor da contratação, na ocorrência de inexecução total do contrato, e de 10% sobre o valor total da contratação, se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a licitante desde já, os direitos da Administração, nos termos atuais da Lei nº. 14.133/21.

9.4. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

9.5. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, impedirá a pessoa física ou jurídica de participar de outras licitações ou contratações enquanto perdurarem os motivos determinantes da penação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.6. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Governo, Administração e Planejamento.

9.7. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

9.8. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal.

9.9. As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste instrumento, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Setor de Licitação e Contratos



causar à contratante ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

9.10. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à CONTRATADA.

9.11. As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

9.12. As sanções previstas neste edital são de competência exclusiva do titular Secretaria Municipal de Governo, Administração e Planejamento ou do Gestor Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas.

9.13. Para fins de aplicação de qualquer das sanções estabelecidas acima, as possíveis faltas cometidas pela contratada assim são definidas:

9.14. **FALTAS LEVES:** puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizadas pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidos como aqueles que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços contratados e a despeito deles, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada;

9.15. **FALTAS GRAVES:** puníveis com a aplicação da penalidade de multa, caracterizadas pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços contratados, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato em decorrência de conduta culposa da contratada;

9.16. **FALTAS GRAVÍSSIMAS:** Puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados ou Municípios pelo prazo de até 2 (dois) anos, caracterizadas pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços contratados, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 167, incisos I a XXI da Lei Estadual nº13.019/2014, sem que caiba à CONTRATADA direito à qualquer indenização, e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

10.2. A CONTRATADA fica obrigada a pagar ao Município de Anguera/BA, multa de 5% do preço total do instrumento contratual, vigente na data da aplicação, sem prejuízo do pagamento das multas moratórias devidas, por inadimplemento, até a



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Setor de Licitação e Contratos



data da rescisão, caso a rescisão ocorra por sua culpa.

10.3. A rescisão do presente contrato será restrita ao quantitativo previsto neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESILIÇÃO

11.1. A rescisão dar-se-á por conveniência da Administração, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUB-CONTRATAÇÃO.

12.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

13.1. Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária.

13.2. A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, contribuições fiscais, para fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, inclusive frete, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

13.3. Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais não incidentes sobre a compra contratada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor porventura pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

15.1. Fica estabelecido que na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da



CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DA GESTÃO DO CONTRATO

16. A gestão do contrato ficará a cargo da Servidora Municipal, Arilma Ferreira Brito, conforme Portaria 036/2025, matrícula N°8459.

17. A fiscalização e controle da execução do contrato serão exercidos pelo(a) servidor(a) Fabricio Dias Pereira, conforme Portaria 035/2025, matrícula N°8453 aos quais competirá acompanhar e fiscalizar o cumprimento do contrato e dar ciência à CONTRATADA, em caso de não conformidade, mediante notificação por escrito, sobre as irregularidades e providências necessárias, em conformidade com os artigos 58 e seguintes da Lei 13.019/14 e subsidiariamente nas disposições contidas na Lei 14.133/21.

18. A Prefeitura Municipal de Anguera/BA realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditoria interna, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas.

19. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, em tempo hábil, serão encaminhadas à Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis.

20. A execução do contrato será avaliada por meio de procedimentos de supervisão indireta ou in loco, nas quais serão observadas o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.

21. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

22. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o contratante ou para os usuários e terceiros, decorrentes de culpa e dolo na execução do contrato, conforme reza a Constituição Federal em seu art. 37, inciso



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Setor de Licitação e Contratos



XXII, § 6º: “As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa”.

23. A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o monitoramento permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do contratante designados para tal fim.

24. Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

17.1. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Feira de Santana, Estado da BAHIA, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2. E por estarem assim, justas e acertadas, assinam as partes CONTRATANTES, o presente instrumento contratual em 4 (quatro) vias de igual forma e teor.

Anguera - Ba, XX de XXXXXXXX de 202X.

MAURO SELMO OLIVEIRA VIEIRA

Prefeito
Contratante



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Setor de Licitação e Contratos



XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

Testemunhas:

CPF nº

CPF nº

PARECER JURÍDICO

O contrato preenche todos os requisitos legais, estando em conformidade com as normas vigentes.

Anguera - BA, XX de Janeiro de 202X

THIAGO DE OLIVEIRA RAMOS
Procurador Geral - OAB 24.827/BA

(MODELO)

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DA RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE
(DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016)**

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], nos termos dos arts. 26, caput, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, que:

- a) Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.



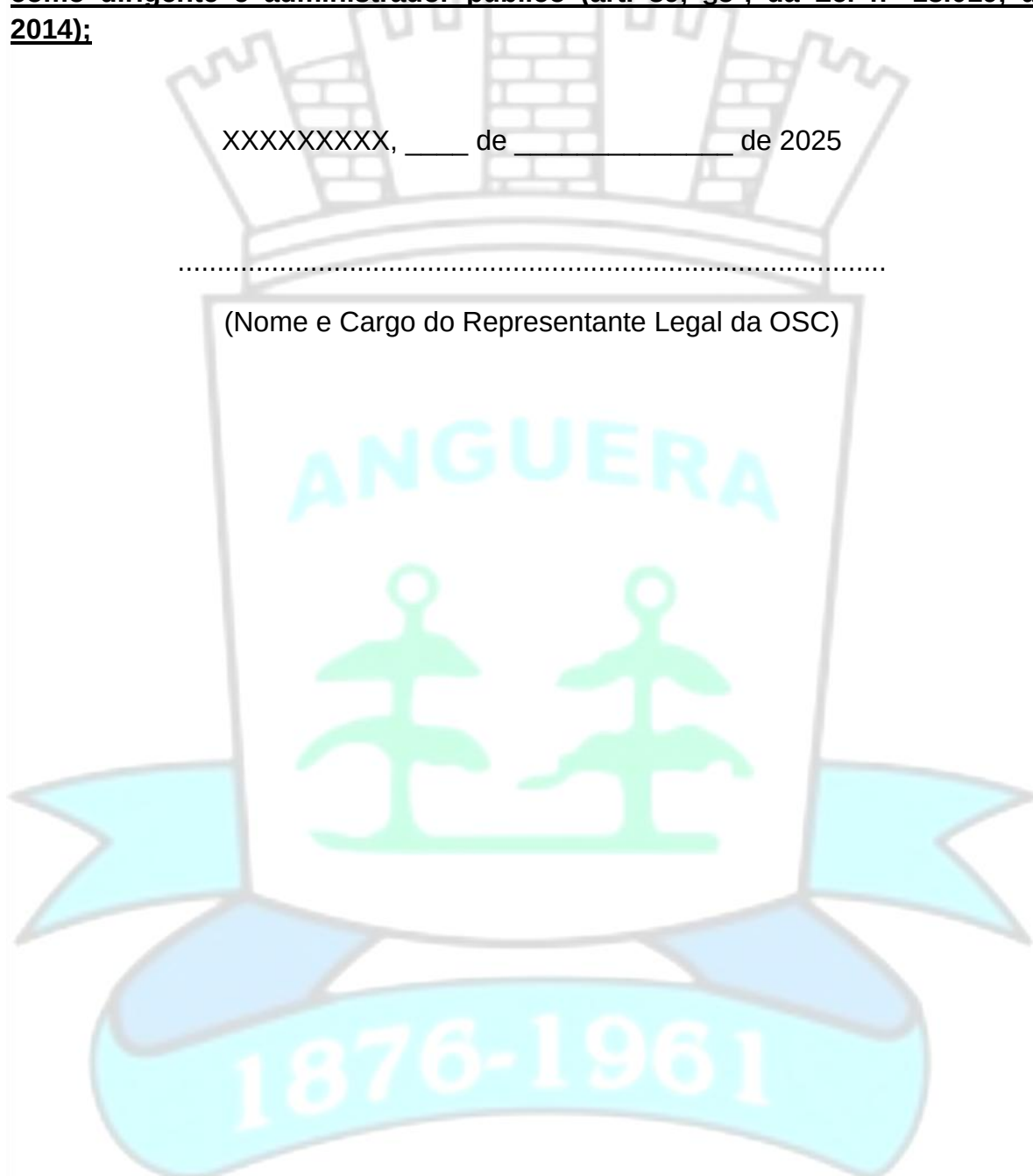
ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Setor de Licitação e Contratos



Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

XXXXXXXXXX, ____ de ____ de 2025

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Setor de Licitação e Contratos



(MODELO)

ANEXO VIII

CARTA APRESENTAÇÃO CONTENDO DECLARAÇÃO DE ÁREA DE INTERESSE

À

Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Anguera/BA

Ref.: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Chamada Pública XX/2025

Carta de Manifestação de Interesse

Na qualidade de representante legal daXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, manifesto formal interesse de participar da Chamada Pública xx/2025 com vistas ao XX, na área de interesse em <XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com a abrangência e sublinhas de atuação detalhadas abaixo:

XX

Informo ter pleno conhecimento do inteiro teor da Chamada Pública xxxx/2025, especialmente dos requisitos necessários ao QUALIFICAÇÃO e seleção. Por oportuno, declaro o integral aceite das regras estabelecidas na presente Chamada e e seus anexos.

Atenciosamente,

Nome e assinatura do responsável legal pela Instituição proponente

Cargo do responsável legal

Telefone para contato



ANEXO IX

TERMO DE REFERÊNCIA

O objetivo deste instrumento reside em apresentar as exigências técnicas e qualificadoras, bem como as características estruturais do conjunto de serviços em gestão administrativa, com objetivo de celebrar **FUTURO TERMO DE COLABORAÇÃO** com Organizações da Sociedade Civil para **O FOMENTO E EXECUÇÃO DE PROJETOS E PARCERIAS VOLTADOS À MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, AO APRIMORAMENTO DA GESTÃO PÚBLICA E À OFERTA DE SERVIÇOS DE RELEVÂNCIA PÚBLICA, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

OBJETO DA PACTUAÇÃO

1. O presente procedimento tem por objeto a celebração de ajuste administrativo, TERMO DE COLABORAÇÃO, com entidade sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil, conforme exigências da Lei Federal nº 13.019/2014, objetivando futuras celebrações de ajustes administrativos para a oferta de serviços de relevância em atenção primária à Secretaria de Governo, Administração e Planejamento, preservação e conservação do meio ambiente e patrimônio público, por meio de modelo de gestão compartilhada em função do conjunto de serviços públicos quais compõe a rede municipal de serviços públicos em oferta de serviços de relevância pública em atenção primária à Secretaria de Governo, Administração e Planejamento, preservação e conservação do meio ambiente e patrimônio público.
2. Para fins de melhor gerir a qualidade na oferta dos serviços de relevância em atenção primária à Secretaria de Governo, Administração e Planejamento, preservação e conservação do meio ambiente e patrimônio público para a população usuária desta rede, o Poder Público Municipal, lançando mão de seu do poder discricionário, organizou o presente TERMO DE REFERÊNCIA de maneira a definir o possível escopo de serviços a orientar as licitantes.

JUSTIFICATIVA

3. Durante a última década, muito se falou e investiu nos processos de aprimoramento dos mecanismos voltados à gestão pública nos municípios e secretarias de estado, bem como nos órgãos a estes ligados. O aprimoramento dos processos e atividades envolvendo os recursos públicos perpassa obrigatoriamente por uma reestruturação de todas as ferramentas e procedimentos envolvidos na gestão pública. É preciso que se modernize as ações atualmente executadas, buscando implantar metodologias e processos com ações mais eficientes e assertivas em seu planejamento. Neste



caminho, o movimento de modernização da “máquina pública” demonstra-se como um movimento necessário e que segue por um caminho linear, ampliando o espectro de ações em prol de melhorias voltadas ao atendimento do cidadão.

4. Precisa-se mudar a concepção organizacional em toda a cadeia de produção de oferta de serviços de relevância em atenção primária à Secretaria de Governo, Administração e Planejamento. Medeiros e Guimarães (2003, p. 3) descrevem que **"a busca pelo modelo contemporâneo (moderno) na gestão organizacional está baseada num cenário de mudanças e inovações resultantes do uso de novas tecnologias, do aprendizado organizacional, da disciplina dos agentes públicos e da responsabilidade no uso dos recursos públicos, entre outros"**.
5. A dificuldade inerente a alta burocratização que permeia a concepção do estado brasileiro, dificulta a satisfação plena necessária ao atendimento de qualidade das necessidades pertinentes a preservação e conservação do meio ambiente, pela falta de uma política específica pautada em resultados.
6. Ao que pese os aspectos legais, a escolha por um modelo de gestão compartilhada possui amparo nas opções outorgadas pelo legislador ao poder executivo no bojo da Lei Federal nº 13.019/2014, onde a maior característica reside na **NÃO DELEGAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO** e **SIM COLABORAÇÃO ENTRE O ESTADO E O PARTICULAR** na efetivação de uma determinada política pública, no caso específico a efetivação dos serviços relevância pública em preservação e conservação do meio ambiente urbano e natural.
7. A futura união de esforços pautará por identificar, mapear e agir na revisão de fluxo de informação, de atendimento, de reposição de insumos e de recursos humanos, bem como na implantação de novas ferramentas de gestão e controle para todas as etapas pertinentes ao processo de produção de serviços de melhor qualidade visando a preservação e conservação ambiental.
8. A operacionalização da gestão compartilhada dos serviços demandados passará necessariamente pela implantação de um projeto de modernização em todo o conjunto de procedimentos que compõe a cadeia produtiva da prefeitura de Anguera / BA. Todas as etapas deverão ser entendidas e contempladas como fração de uma engrenagem macro, mas todas de igual importância no processo, logo o usuário deve ser atendido de forma plena, contudo, todas as rotinas devem ser executadas com igual afincio pela equipe, seja ela qual for.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9. O prazo de vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO será de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do ajuste administrativo, podendo ser prorrogado nos termos dos termos do artigo 107, da Lei 14.133/21.

DOS SERVIÇOS APLICADOS E DO VALOR ESTIMADO



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Setor de Licitação e Contratos



10. Como já posto no presente instrumento de referências e apontamentos técnicos, para fins de melhor gerir a qualidade na oferta dos serviços em ATENÇÃO À SECRETARIA DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO E DEMAIS SECRETARIAS para a população usuária da rede MUNICIPAL, o Poder Público de Anguera organizou o presente TERMO DE REFERÊNCIA de maneira a definir o escopo de serviços e obrigações por bloco de serviços.

BLOCO DOS SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO
BLOCO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
BLOCO DOS SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL
BLOCO DOS SERVIÇOS DE APOIO PATRIMONIAL

11. A composição para a estimativa do custeio do BLOCO levou em consideração a operacionalização **ATUAL** dos serviços de atenção básica, serviços especializados, pesquisa de mercado, relação com as exigências do edital, estimativas baseadas em exigências anteriores, demonstrando que o valor proposto para a execução do serviço é viável, sustentável e compatível com a execução plena da política em atenção primária à Secretaria de Governo, Administração e Planejamento sem comprometer a qualidade ou o cumprimento das metas estabelecidas no Termo de Referência da licitação. O bloco de custos foi dimensionado para evitar desperdícios e garantir o uso eficiente dos recursos públicos, cumprindo os princípios da eficiência, economicidade e transparência. O contexto de execução pode exigir ajustes ao longo da implementação do projeto, desta forma haverá uma flexibilidade dentro dos limites orçamentários previstos para acomodar eventuais necessidades imprevistas, mantendo sempre a qualidade e a eficiência do serviço, conforme as diretrizes do contrato.

SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO					
COMPOSIÇÃO COM INSUMOS E SERVIÇOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE	MENSAL	ANUAL
1	OFERTA DE SERVIÇOS	12	REMUNERAÇÕES	R\$ 32.160,00	R\$ 385.920,00
2	INSUMOS APLICADOS	12	VERBA	R\$ 2.684,29	R\$ 32.211,46
3	LOGÍSTICA APLICADA	12	VERBA	R\$ 1.207,93	R\$ 14.495,16
4	SISTEMAS DE GESTÃO E PROCESSOS	12	LOCAÇÃO	R\$ 1.006,61	R\$ 12.079,30
5	CAPACITAÇÃO	12	VERBA	R\$	R\$



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Setor de Licitação e Contratos



				1.342,14	16.105,73
6	GESTÃO DE PESSOAL	12	VERBA	R\$ 1.409,25	R\$ 16.911,01
7	GESTÃO DE PROCESSOS	12	VERBA	R\$ 1.207,93	R\$ 14.495,16
8	CUSTEIO INDIRETO SEDE	12	VERBA	R\$ 1.207,93	R\$ 14.495,16
VALOR TOTAL				R\$ 42.226,08	R\$ 506.712,96

SERVIÇOS DE APOIO PATRIMONIAL					
COMPOSIÇÃO COM INSUMOS E SERVIÇOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE	MENSAL	ANUAL
1	OFERTA DE SERVIÇOS	12	REMUNERAÇÕES	R\$ 174.805,77	R\$ 2.097.669,27
2	INSUMOS APLICADOS	12	VERBA	R\$ 14.590,46	R\$ 175.085,46
3	LOGÍSTICA APLICADA	12	VERBA	R\$ 6.565,70	R\$ 78.788,46
4	SISTEMAS DE GESTÃO E PROCESSOS	12	LOCAÇÃO	R\$ 5.471,42	R\$ 65.657,05
5	CAPACITAÇÃO	12	VERBA	R\$ 7.295,23	R\$ 87.542,73
6	GESTÃO DE PESSOAL	12	VERBA	R\$ 7.659,99	R\$ 91.919,87
7	GESTÃO DE PROCESSOS	12	VERBA	R\$ 6.565,70	R\$ 78.788,46
8	CUSTEIO INDIRETO SEDE	12	VERBA	R\$ 6.565,70	R\$ 78.788,46
VALOR TOTAL				R\$ 229.519,98	R\$ 2.754.239,75

SERVIÇOS EM APOIO OPERACIONAL					
COMPOSIÇÃO COM INSUMOS E SERVIÇOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE	MENSAL	ANUAL
1	OFERTA DE SERVIÇOS	12	REMUNERAÇÕES	R\$ 64.293,33	R\$ 771.520,00
2	INSUMOS APLICADOS	12	VERBA	R\$ 5.366,35	R\$ 64.396,20
3	LOGÍSTICA APLICADA	12	VERBA	R\$ 2.414,86	R\$ 28.978,29
4	SISTEMAS DE GESTÃO E PROCESSOS	12	LOCAÇÃO	R\$ 2.012,38	R\$ 24.148,58
5	CAPACITAÇÃO	12	VERBA	R\$ 2.683,18	R\$ 32.198,10
6	GESTÃO DE PESSOAL	12	VERBA	R\$	R\$



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Setor de Licitação e Contratos



				2.817,33	33.808,01
7	GESTÃO DE PROCESSOS	12	VERBA	R\$ 2.414,86	R\$ 28.978,29
8	CUSTEIO INDIRETO SEDE	12	VERBA	R\$ 2.414,86	R\$ 28.978,29
VALOR TOTAL				R\$ 84.417,15	R\$ 1.013.005,76

SERVIÇOS EM APOIO ESPECIALIZADO					
COMPOSIÇÃO COM INSUMOS E SERVIÇOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE	MENSAL	ANUAL
1	OFERTA DE SERVIÇOS	12	REMUNERAÇÕES	R\$ 12.090,00	R\$ 145.080,00
2	INSUMOS APLICADOS	12	VERBA	R\$ 1.009,11	R\$ 12.109,34
3	LOGÍSTICA APLICADA	12	VERBA	R\$ 454,10	R\$ 5.449,20
4	SISTEMAS DE GESTÃO E PROCESSOS	12	LOCAÇÃO	R\$ 378,42	R\$ 4.541,00
5	CAPACITAÇÃO	12	VERBA	R\$ 504,56	R\$ 6.054,67
6	GESTÃO DE PESSOAL	12	VERBA	R\$ 529,78	R\$ 6.357,41
7	GESTÃO DE PROCESSOS	12	VERBA	R\$ 454,10	R\$ 5.449,20
8	CUSTEIO INDIRETO SEDE	12	VERBA	R\$ 454,10	R\$ 5.449,20
VALOR TOTAL				R\$ 15.874,17	R\$ 190.490,04

CUSTEIO TOTAL DO PROJETO			
ITEM	BLOCO DE SERVIÇOS EM SAÚDE	MENSAL	ANUAL
1	SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO	R\$ 42.226,08	R\$ 506.712,96
2	SERVIÇOS DE APOIO PATRIMONIAL	R\$ 229.519,98	R\$ 2.754.239,75
3	SERVIÇOS EM APOIO OPERACIONAL	R\$ 84.417,15	R\$ 1.013.005,76
4	SERVIÇOS EM APOIO ESPECIALIZADO	R\$ 15.874,17	R\$ 190.490,04
VALOR TOTAL		R\$ 372.037,38	R\$ 4.464.448,51

12. Em conformidade com respectivos blocos de serviços acima demonstrados, o valor global do pretendo termo de colaboração terá uma estimativa em R\$ 4.464.448,51 (quatro milhões quatrocentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Setor de Licitação e Contratos



oito reais e cinquenta e um centavos) e valor mensal estimado em R\$ 372.037,37 (trezentos e setenta e dois mil trinta e sete reais e trinta e sete centavos).

DAS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS PARA A GESTÃO ADMINISTRATIVA

13. As entidades licitantes deverão desenvolver, em seus projetos, o modelo de gestão a ser adotado, bem como sua metodologia de trabalho, contemplando os seguintes serviços:

ITEM	SERVIÇO
1.1	ACOLHIMENTO E ASSISTÊNCIA
1.2	LIMPEZA E HIGIEDEZ
1.3	MANUTENÇÃO PREDIAL
1.4	SEGURANÇA PATRIMONIAL E CONTROLE DE ACESSO
1.5	REDUÇÃO DE PERDAS
1.6	ESTRATIFICAÇÃO DE INDICADORES ADMINISTRATIVOS
1.7	RECURSOS HUMANOS
1.8	CUSTEIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL
1.9	EDUCAÇÃO CONTINUADA
1.10	INOVAÇÃO E TECNOLOGIA
1.11	FATURAMENTO E INCREMENTO DE RECEITA

DOS SERVIÇOS ALMEJADOS

14. O presente instrumento convocatório busca primeiramente prover rol de entidades capacitadas a executar projetos voltados a oferta de serviços de relevância em atenção primária à Secretaria de Governo, Administração e Planejamento, preservação e conservação do meio ambiente e patrimônio público nas seguintes linhas de atuação:
- a) Elevar qualitativamente e quantitativamente os níveis de atendimento à população usuária dos serviços ofertados pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**;
 - b) Aumento no nível de controle de informações, insumos e custeio dos serviços ofertados nas áreas de interesse do presente instrumento convocatório, em especial no que compõe a



preservação e conservação de espaços e equipamentos públicos que compõe o meio ambiente comum a população de Anguera /BA;

- c) Implementação de modelos de gestão visando o aumento da eficiência do serviço prestado nas áreas de interesse do presente instrumento convocatório, em especial no que compõe a preservação e conservação de espaços e equipamentos públicos que compõe o meio ambiente comum a população de Anguera /BA;
- d) Elaboração de projetos visando incremento de receita e investimentos nas áreas de interesse do presente instrumento convocatório, em especial no que compõe a preservação e conservação de espaços e equipamentos públicos que compõe o meio ambiente comum a população de Anguera /BA;
- e) Aumento das atividades prestacionais aos usuários da rede, por meio da execução e efetivação das políticas públicas nas áreas de interesse do presente instrumento convocatório, em especial no que compõe a preservação e conservação de espaços e equipamentos públicos que compõe o meio ambiente comum a população de Anguera /BA.

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

15. Poderão participar deste Edital de **CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2025** as organizações da sociedade civil (OSCs), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015).

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EQUIPE

16. As entidades proponentes para a formalização de sua habilitação deverão apresentar qualificação técnica da equipe qual efetivamente irá operacionalizar os serviços almejados. A capacidade técnica da equipe técnica comporá os conjuntos de itens de avaliação dos planos de trabalhos apresentados.
17. A entidade deverá apresentar a qualificação técnica dos profissionais a compor a equipe responsável pela gestão administrativa/serviços qual busca pactuação.

Profissional a ocupar o cargo de Gerente de Projeto
--

Profissional a ocupar o cargo de Coordenador de Serviços

18. A entidade deverá apresentar fazer presente no envelope referente ao projeto submetido suas credenciais técnicas com fins a corroborar sua capacidade em operacionalizar os serviços em preservação e conservação do meio ambiente urbano e natural.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Setor de Licitação e Contratos



- a) Carta Apresentação e Declaração da Licitante optando pelas áreas de interesse e linhas temáticas quais poderá apresentar projetos e/ou ser demandada pelo executivo municipal.
- b) Certificação ou Declaração, expedida por órgão ou entidade da Administração Pública municipal, estadual ou federal, que reconheça a licitante como entidade de interesse social, sem fins lucrativos, com finalidade pública compatível com o objeto da contratação, devidamente vigente na data da apresentação da proposta;
- c) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública qual optou por ser credenciada, bem como compatíveis com o objeto dos futuros instrumentos a serem pactuados (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas, desde que comprovem possuir possibilidade jurídica a ofertar tais serviços (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- d) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- e) Possuir, no mínimo 03 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- f) Comprovar possuir experiência prévia, na área que se propõe a trabalhar, através de atestado (os) de capacidade técnica, emitido por instituição pública ou privada na execução de projetos e/ou serviços de natureza semelhante aos possíveis abrangidos pelas áreas de interesse selecionadas, devidamente cancelado(s) pelo CRA, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de RCA vigente(s) e Registro(s) de Comprovação de Aptidão, comprovando que a empresa Licitante e o seu profissional Responsável Técnico prestaram ou vem prestando serviços que comprovem o desempenho de atividades similares ao objeto desta licitação;
- g) Apresentar Declaração que possui instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC;
- h) Declaração que a instituição possui sistema de gestão para colocar à disposição da contratante;
- i) Declaração que a instituição não possui servidor público do Município de Anguera, como representante legal/membro da diretoria/sócio administrador/proprietário e/ou presidente da instituição;
- j) Certificado de Registro e Quitação Pessoa Jurídica e Física no Conselho Regional de Administração - CRA. Caso a licitante seja sediada em outro estado, deverá apresentar o registro primário/secundário emitido pelos Conselhos ao qual está registrado;
- k) Comprovação de que possui em seu quadro permanente, profissional legalmente habilitado em administração de empresas, junto ao Conselho Regional de Administração CRA, no Estado sede da licitante. Esta comprovação poderá ser feita mediante:
 - a. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
 - b. Cópia do ato de investidura do cargo ou cópia do Contrato Social, quando se tratar de diretor ou sócio;
 - c. Cópia do Contrato de Prestação de Serviços.
- l) A proponente deverá apresentar certificado de regularidade no Conselho Regional de Administração ao qual faz parte;
- m) A proponente deverá manter em seu quadro técnico, profissional em Administração devidamente registrado no Conselho Regional de Administração ao qual faz parte, com certificado de regularidade;
- n) A proponente deverá manter em seu quadro técnico, profissional em Engenharia Civil devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia Civil ao qual faz parte, caso a licitante não seja domiciliada ou não possua filial no Estado da Bahia, pelo menos o(s) responsável(is) técnico(os)



deverão obter a inscrição no respectivo Conselho Regional de Engenharia Civil do Estado da Bahia em até 30 dias, contados da assinatura do pretenso TERMO DE COLABORAÇÃO;

- o) Declaração de que está ciente das condições do TERMO DE REFERÊNCIA, que possui pleno conhecimento do seu conteúdo e exigências, bem como a obrigatoriedade de atender as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à atividade.
- p) Declaração de que assume responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se as penalidades legais e a sumária desclassificação de seu Plano de Trabalho.
- q) Declaração de que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pelo executivo municipal, bem como tomará todas as medidas para assegurar um controle adequado da qualidade do serviço.

DAS RESPONSABILIDADES DA ENTIDADE

19. A entidade postulante a pactuar a operação de quaisquer que sejam os serviços em atenção primária à Secretaria de Governo, Administração e Planejamento sob o regime de gestão compartilhada deverá obrigar-se contratualmente a:
- a) Implantar e executar modelo de Governança Corporativa.
 - b) Implantar e executar modelo de Gestão Administrativa.
 - c) Responsabilizar-se pela documentação produzidas pela oferta dos serviços pactuados.
 - d) Possuir Licença Sanitária atualizada de acordo com a legislação sanitária local, afixada em local visível ao público, ficando sujeitos, porém, às exigências pertinentes às instalações, aos equipamentos e à aparelhagem adequada a oferta dos serviços pactuados.
 - e) Responsabilizar-se integralmente pela contratação de pessoal e de terceiros para execução dos serviços que compõem o objeto pactuado. A entidade deve dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível para o perfil da unidade pactuada e os serviços a serem prestados.
 - f) Deverá desenvolver e implantar uma Política de Gestão de Pessoas e obedecer às Normas do Ministério do Trabalho. Deverá, ainda, implantar e desenvolver uma Política de Segurança do Trabalho e Prevenção de Acidentes, em conformidade com a NR 32/2005 do MTE.
 - g) Deverá promover a **contratação dos recursos humanos** nas áreas de abrangência do contrato, **sendo facultado a empresa responsável pela escolha da modalidade de contratação**, submetendo-se aos preceitos legais positivados para a modalidade escolhida.
 - h) Deverá apresentar na prestação de contas os recolhimentos efetuados em nome das pessoas jurídicas dos médicos que executarem os serviços.
 - i) Contratar, no uso de sua prerrogativa de melhor gerir suas ações desde que não comprometa a qualidade dos serviços, empresa para prestação de serviço de vigilância patrimonial.
 - j) Deverá adotar metodologia de trabalho a suprir de informações, em tempo real, os Sistemas de Informação oficiais da **SECRETARIA MUNICIPAL GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO** em todos os setores e serviços prestados na unidade qual for pactuado.
 - k) Deverá adotar metodologia a estratificar todos os procedimentos que eventualmente venham compor os índices de produção de serviços, leia-se produtividade e eficiência da OSC.
 - l) Deverá respeitar a Legislação Ambiental e possuir toda a documentação exigida. O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos deverá ser implantado até o 2º mês após a assinatura do contrato, devendo este ser validado pela Vigilância Sanitária Municipal, mantendo-se atualizado de acordo com as Normas do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA).
 - m) Manter e atualizar inventário de mobiliário e equipamentos indicando o tombo e o estado de conservação dos itens.
 - n) Responsabilizar-se exclusiva e diretamente por qualquer tipo de dano causado por seus agentes à **SECRETARIA MUNICIPAL GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO** ou a terceiros na



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Setor de Licitação e Contratos



execução do Contrato, não excluía ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

- o) Dispor de mecanismos para pronta substituição de seus profissionais em caso de faltas, de forma a não interromper ou prejudicar os serviços ofertados à população.
- p) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade à **SECRETARIA MUNICIPAL GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, salvo disposições em contrário positivadas pela Lei Federal nº 13.019/2014.

DAS RESPONSABILIDADES DO PODER PÚBLICO

20. Caberá ao Poder Público garantir a entidade pactuante as condições necessárias para que a operacionalização dos serviços pactuados sob o regime de gestão compartilhada, ofereça seus serviços da melhor forma possível. Logo, obrigará-se o Poder Público em:
- a) Disponibilizar à entidade adequada estrutura física, materiais permanentes e equipamentos mínimos para as atividades na **SECRETARIA MUNICIPAL GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, conforme conjunto de plantas arquitetônicas e inventário patrimonial;
 - b) Efetuar o pagamento no prazo fixado;
 - c) Desenvolver controle e avaliação periódica através de um preposto designado pelo Superintendente Municipal, observando "in loco" o desenvolvimento das atividades e serviços à clientela alvo da atuação da **SECRETARIA MUNICIPAL GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**;
 - d) Realizar visitas trimestrais ou a qualquer tempo aos espaços e ambientes geridos pelo presente ajuste administrativo, com vistas ao acompanhamento e monitoramento dos serviços e atividades assistenciais;
 - e) Elaborar relatórios semestrais a partir das visitas realizadas;
 - f) Notificar, formal e tempestivamente, a entidade sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
 - g) Permitir acesso dos empregados da entidade às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto pactuado;
 - h) Especificar e estabelecer diretrizes para aceitação dos serviços executados ou produzidos pela entidade;
 - i) Conhecer a rede de serviços da região;
 - j) Efetuar glosas quando da ausência de algum profissional da escala, principalmente médico, utilizando como valor referência o valor de remuneração praticado pela entidade e caso não informe o valor, será arbitrado a partir da pesquisa de remuneração do mercado;

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ENTIDADE:	02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGUERA
UNIDADE	02.03 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ORÇAMENTÁRIA:	
ATIVIDADE:	2008 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 2033 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE SAÚDE 2067 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ELEMENTO	DA
DESPESA:	39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSO:	1500 RECURSOS ORDINÁRIOS



ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DE TRABALHO

21. O processo de escolha dos Planos de Trabalho a operacionalizarem os lotes aqui apresentados levará em consideração primordialmente a melhor técnica utilizada a compor a solução de gestão compartilhada para a oferta dos serviços.
22. A seguir pontuaremos os itens mínimos a serem atendidos pelos Planos de Trabalho a serem submetidos a avaliação da Comissão Especial de Julgamento.
23. O Plano de Trabalho, segundo critérios a seguir estabelecido irá definir a ordem de classificação das entidades proponentes, deverá ser apresentado de forma impressa em papel formato A4, na fonte Arial, corpo 12, devendo estar assinada pelo sócio administrador ou administrador não-sócio, de acordo com o seguinte roteiro:

1. Sumário
2. Apresentação
3. Proposta Gerencial – PRIMEIRO CRITÉRIO
4. Proposta da Oferta de Serviços – PRIMEIRO CRITÉRIO
5. Proposta de Atividades Voltadas para Qualidade – PRIMEIRO CRITÉRIO
6. Fluxo Físico-Financeiro – SEGUNDO / TERCEIRO CRITÉRIO
7. Qualificação Técnica da OSC e Equipe – QUARTO CRITÉRIO

24. De forma clara, concisa e objetiva, o Plano de Trabalho deverá abordar, em cada capítulo, os aspectos e informações que, a critério da entidade, possam contribuir para melhor análise e julgamento dela.
- a) No tópico relativo ao **SUMARIO** deverá ser apresentada a estrutura do Plano de Trabalho incluindo a paginação do início de cada capítulo e suas subdivisões.
 - b) O tópico relativo à **APRESENTAÇÃO** deverá conter texto em papel no formato A4, fonte Arial, corpo 12, objetivando apresentar em até 2 (duas) páginas, informações relativas a metodologia de trabalho a ser aplicada e à entidade proponente.
 - c) O tópico relativo à **PROPOSTA GERENCIAL** deverá apresentar texto em papel no formato A4, fonte Arial, corpo 12, em até 10 (dez) páginas de frente, e adicionalmente mapas, fotos, figuras e ilustrações, que achar pertinente, em até 10 (dez) páginas, em formato A3 ou duplo A3.
 - d) O tópico relativo à **PROPOSTA DA OFERTA DE SERVIÇOS** deverá apresentar texto em papel no formato A4, fonte Arial, corpo 12, em até 40 (quarenta) páginas de frente, e adicionalmente mapas, fotos, figuras e ilustrações, que achar pertinente, em até 10 (dez) páginas, em formato A3 ou duplo A3.
 - e) O tópico relativo à **PROPOSTA DE ATIVIDADES VOLTADAS PARA QUALIDADE** deverá apresentar texto em papel no formato A4, fonte Arial, corpo 12, com até 10 (dez) páginas de frente, e adicionalmente figuras e ilustrações, em até 05 (cinco) páginas, em formato A3 ou duplo A3.
 - f) A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EQUIPE** deverá ser avaliada através da comprovação que a entidade apresentar dos profissionais destacados a comporem as funções de direção e coordenação das unidades alvo de pactuação.



- g) O **FLUXO FÍSICO-FINANCEIRO** deverá trazer o detalhamento da composição de despesas, investimentos e aplicações elaborado pela entidade a prover o custeio do equipamento alvo de pactuação, segundo sua concepção de gestão compartilhada e em função das metas quantitativas e qualitativas impostas do Poder Público. **Não serão aceitos como custos da Contratada, tributos e contribuições das quais seja isenta ou imune.**

DA VISITA TÉCNICA OBRIGATÓRIA

25. A busca por efetivar a política pública em **ATENÇÃO À SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO** requer que a primazia da tutela da **DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA** dos usuários da rede municipal seja sempre o fio condutor da utilização dos mecanismos legais a garantir a oferta de serviços, nesse sentido, acreditamos ser tecnicamente impossível a construção de um entendimento, no mínimo razoável e satisfatório, da real situação dos serviços que compõe as atividades de operação dos blocos da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO alvo do presente instrumento sem a visita técnica *in loco*.
26. A necessidade em buscar as melhores práticas e ações realmente alinhadas com a verdade real tanto da capacidade instalada para a oferta de serviços em ATENÇÃO À SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, quanto a demanda por serviços da população assistida por cada equipamento. Tal exigência busca a satisfação dos Princípios Constitucionais da moralidade, eficiência e economicidade tão caros a Administração Pública em momentos de tamanha retração econômica, onde FAZ SE IMPERIOSO, dar melhor efetividade a aplicação dos recursos públicos.
27. A visita técnica deverá ser agendada a Comissão de Avaliação Técnica, situada na sede da Prefeitura Municipal de Anguera - BA – Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, CEP.: 44.670-000, telefone: (75)3239-6502, de segunda-feira à sexta-feira, nos horários de 08h00 às 12h00.
28. Fica a critério da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, a definição dos técnicos que acompanharão a visita. Na ocasião da visita a licitante deverá levar sua Declaração de Comparecimento na Visita Técnica devidamente preenchida com fincas a receber a atestado de visitação. Para cada lote de interesse, deverá a licitante certificar-se in loco das condições atuais da rede em ofertar tais serviços.

DA AVALIAÇÃO DOS PLANOS DE TRABALHO

29. O propósito do presente instrumento licitatório reside em implantar oferta dos serviços de relevância em atenção primária à SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, preservação e conservação do meio ambiente e patrimônio público, um modelo de gestão capaz elevar o patamar de qualidade e dinamismo da oferta de serviços em preservação e conservação do meio ambiente urbano e natural. Posto isto, a principal justificativa a fundamentar



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Setor de Licitação e Contratos



a escolha de um plano de trabalho em detrimento de outro residirá na análise da metodologia adotada pela entidade em propor soluções em gestão, práticas administrativas e ações técnicas capazes de mudar a realidade de oferta dos serviços SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO pertinentes aos blocos que compõe a oferta MUNICIPAL.

Primeiro Critério

Descrição: Adequação da proposta de Plano de Trabalho aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria, composto minimamente pelas especificações constantes no presente edital (art. 27, da Lei 13.019/2014).

Pontuação Atribuída ao Critério: 30 (trinta) pontos

Metodologia de Avaliação: Caso o plano de trabalho apresente grau pleno de atendimento (30 pontos) / Caso o plano de trabalho apresente um grau satisfatório de atendimento (15 pontos) / Caso o plano de trabalho apresente não atenta as necessidades da ADMINISTRAÇÃO (0 pontos)

Segundo Critério

Descrição: Adequação e efficientização da proposta de Plano de Trabalho quanto aos valores de referência constantes no termo de referência do presente edital (art. 27, da Lei 13.019/2014).

Pontuação Atribuída ao Critério: 10 (dez) pontos

Metodologia de Avaliação: Caso o plano de trabalho apresente grau pleno de atendimento (10 pontos) / Caso o plano de trabalho apresente um grau satisfatório de atendimento (5 pontos) / Caso o plano de trabalho apresente não atenta as necessidades da ADMINISTRAÇÃO (0 pontos)

Terceiro Critério

Descrição: Cronograma de execução do projeto.

Pontuação Atribuída ao Critério: 5 (cinco) pontos

Metodologia de Avaliação: Caso o plano de trabalho apresente grau pleno de atendimento (5 pontos) / Caso o plano de trabalho apresente um grau satisfatório de atendimento (2 pontos) / Caso o plano de trabalho apresente não atenta as necessidades da ADMINISTRAÇÃO (0 pontos)

Quarto Critério

Descrição: Tempo de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, V, “a”, da Lei 13.019/2014).

Pontuação Atribuída ao Critério: 5 (cinco) pontos

Metodologia de Avaliação: Caso a entidade possua dez ou mais anos de experiência (5 pontos) / Caso a entidade possua mais de cinco e menos de dez anos de experiência (2 pontos) / Caso a entidade possua menos de cinco anos de experiência (0 pontos)

Pontuação Máxima – 50 (Cinquenta) pontos

CONSIDERAÇÕES FINAIS

1. As etapas deste processo permitirão ao município de Anguera/BA a utilização de estruturas próprias do direito privado, capazes de dar celeridade a satisfação da demanda pelos serviços públicos, característica importante aos atendimentos à população em todos os



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Setor de Licitação e Contratos



seus níveis de complexidade, sem que se afaste do protagonismo das ações, e deverão ser entendidas e contempladas como fração de uma engrenagem macro, mas todas de igual importância no processo. Visto que para que o usuário seja atendido de forma plena, todas as rotinas devem ser executadas com igual afinho pela equipe, seja ela qual for.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
JOSÉ BISPO FILHO**

